



Caxias do Sul, 12 de dezembro de 2024.

**IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - PR

Excelentíssimos,

A **CROCOLI – INDÚSTRIA METALURGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.339.769/0001-52, com registro na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul sob o número 43204976427, com sua sede e domicílio na Rua Flávio Francisco Bellini, 580 – Salgado Filho – Caxias do Sul/RS, CEP 95098-170, por intermédio de sua representante legal a Sra. **VICTORIA GONÇALVES DE BORBA**, profissão analista de licitações, CPF nº 041.486.620-76, Cédula de Identidade órgão expedidor 1116685148 SSP/RS, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Edital item nº 10.1:

<p>10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</p> <p>10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (Três) dias úteis antes da data da abertura do certame.</p>
--

A presente impugnação foi apresentada no dia 12/12/2024.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 17 de dezembro de 2024, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 90051/2024 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido na da Lei de licitações de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, encontra-se presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.



2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO, a presente licitação constitui o Objeto a Aquisição de 01 Grade Aradora nova, 01 Arado Subsolador novo, 01 Carreta Agrícola nova, 01 Grade niveladora nova, 01 distribuidor de adubo novo para serem utilizadas nos Programas desenvolvidos pelas ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS e pelo Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação, da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, **da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 14.133.**



3- DAS SOLICITAÇÕES:

3.1- RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PARA OS ITENS DE CARRETA AGRÍCOLA PARA 60 (SESENTA) DIAS ÚTEIS

O Edital está solicitando no item 5.3 do Termo de Referência que a entrega seja realizada em 30 (trinta) dias contados da entrega da Autorização de Fornecimento:

5.1 Condições de Entrega

5.2 Modelo de execução do objeto:

5.3 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da entrega da Autorização de Fornecimento do produto em remessa única. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Vejamos que se trata da fabricação de equipamento de alta complexidade, com dados específicos e projetados para cada situação de instalação, como é o caso, torna-se impossível a entrega no prazo de 30 (trinta) dias, e frisamos que nenhuma empresa fabricante ou distribuidora poderá cumprir esse prazo, pois não são produtos de “prateleira” e exigem alto grau de criticidade na fabricação, tendo em vista que os componentes para a fabricação dos implementos nem sempre estão disponíveis na fábrica e devem ser adquiridos com outro fornecedor.

Deve-se levar em consideração que os implementos agrícolas são fabricados de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, e cada órgão solicita uma descrição distinta para atender seu Município.

Entendemos, mesmo que a empresa arrematante tenha os produtos mencionados a pronta entrega, com sede em um estado distante, o tempo de transporte acaba sendo superior ao prazo de entrega estabelecido nesse edital, outra suposição, a empresa fica no Estado de PR, mas precisa produzir os itens informados, está também extrapolando o prazo de entrega.

Cabe destacar ainda, que os produtos licitados, como já mencionado antes, não são produtos de prateleira e não são armazenados em grande volume. O prazo utilizado, habitualmente, nos certames licitatórios deste tipo de material é de 45 (quarenta e cinco), 60 (sessenta) ou até mesmo 90 (noventa) dias, sendo suficiente para a FABRICAÇÃO e DISTRIBUIÇÃO dos produtos. Assim, requeremos que seja estabelecido prazo de entrega de 60 (sessenta) dias úteis:

CROCOLI[®]

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Compras e Central de Licitação

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO

QUADRO DE INFORMAÇÕES

MODALIDADE/Nº:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90069/2024
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO:	16.09.2024 ÀS 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (caminhão, trator, grade agrícola, etc.)
SITE:	www.gov.br/compras .
UASG:	925962

6.6. Os equipamentos adquiridos deverão serem entregues dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO:90.023/2024
Sistema de Registro de Preços

CONTRATANTE:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
UASG 987517

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, sendo: carreta agrícola, guincho agrícola, distribuidor de calcário e adubo, tanque de água e distribuidor e semeador de calcário e fertilizantes.

5.1.1. O bem será entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida na respectiva ordem de compra.

R. Flávio Francisco Belini, 580d - Salgado Filho, Caxias do Sul - RS, 95098-170

CROCOLI®



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024/PMEAI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024/PMEAI
MODO DE DISPUTA: "ABERTO"
ITENS 01 E 02: EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI
ITEM 03: PARTICIPAÇÃO AMPLA

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas, com recursos do CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 959080/2024 – TRANSFEREGOV.BR Nº 004642/2024, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme o anexo I - Termo de referência.

6- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

6.1 A entrega do objeto solicitado deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento no Município de Espigão Alto do Iguaçu a Avenida Brasília, nº 551, Centro, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. Não serão aceitos os produtos em horários diferentes, se a empresa licitante não cumprir com o atendimento dos horários isso implicará em não recebimento da mercadoria.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024	DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: <u>12/09/2024</u> , ABERTURA DAS PROPOSTAS: <u>12/09/2024 as 09:00 horas</u> .
LOCAL Site da Licitar Digital Serviços em Tecnologia da Informação Ltda /Link licitações – www.licitardigital.com.br	

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta licitação a aquisição de implementos agrícolas (roçadeira hidráulica central e lateral, distribuidor de calcário e fertilizante e carreta forrageira basculante), por meio do convênio nº 1231000179/2023 /SEAPA, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA e o Município de Santa Bárbara/MG, visando atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, segundo características, condições, obrigações e requisitos técnicos do edital e de seus anexos.

O fornecimento será efetuado de forma única, integral, com prazo de entrega não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, doravante denominado SEAG, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116 – Forte São João – Vitória – ES – Cep.: 29017-160, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE – ID CIDADESTCE-ES Nº2024.500E0600012.02.0039, conforme processo E-Docs nº 2024-4WHK2, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



No que se refere ao prazo de entrega, é exigido que ocorra em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após a emissão pela SEAG do Contrato de Fornecimento. A entrega poderá ser exigida para o qualquer Município do Estado do Espírito Santo, sendo que os custos logísticos ocorrerão por conta do vencedor do certame. Após a emissão do Contrato de Fornecimento, o contratado deverá entrar em contato com o Setor de Patrimônio da SEAG, pelo telefone (27) 3636-3654, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento.

Portanto, tem-se que o prazo consignado é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a finalidade da licitação que é a amplitude da competitividade, princípio que rege os atos administrativo.

Acreditamos que a Excelentíssima Prefeitura, busca respeitar os princípios básicos dos processos licitatórios, buscando a proposta mais vantajosa. Respeitando a competitividade, imparcialidade e impessoalidade e ampla concorrência.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264),

"O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência. Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Oi Pietro:

"NO §1 º, INCISO 1, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS 'ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO"' (GRIFO NOSSO)"

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.



No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexequível, ademais deve-se constar o órgão deve-se se atentar a realidade do mercado de implementos agrícolas, as cotações feitas para valor referencial propicia esse planejamento real de entregas, e não prazos ilusórios que somente servem para gerar multas e prorrogações de entrega.

É de suma importância a retificação do Edital com a dilatação do prazo de entrega para **no mínimo 60 (sessenta) dias úteis a partir do recebimento da solicitação de fornecimento.**

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

Devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.

- b) Que seja retificado o Edital em todas **as solicitações supracitadas**, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;

- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;

- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

CROCOLI – INDÚSTRIA METALURGICA LTDA

VICTORIA GONÇALVES DE BORBA

CPF: 041.486.620-76

RG: 1116685148